



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

LEI Nº 2.481, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TURISMO RURAL NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Paty do Alferes, a Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Turismo Rural de que trata a presente Lei é definido como o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade campesina.

Art. 3º - A Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural tem como finalidade a promoção de ações que visem ao planejamento e ao fomento do turismo rural, além de desenvolver, impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do setor rural do Município, propiciando à sociedade o conhecimento e a valorização do segmento rural.

Art. 4º - A Política de que trata esta Lei está alicerçada e comprometida com os seguintes princípios:

I - ser um turismo ambientalmente sustentável;

II - valorização da atividade rural, diversificando os negócios da propriedade rural;

III - preservação das raízes, hábitos e costumes, resgatando a cultura local;

IV - atendimento familiar;

V - estímulo às atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico;

VI - desenvolver-se preferencialmente de forma associativa;

VII - caráter de complementariedade dos produtos e serviços do turismo rural em relação às demais atividades das Unidades de Produção dos Agricultores Familiares.

Art. 5º - A Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural tem por objetivos:



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

I - viabilizar instrumento de agregação de renda para garantir a permanência da população no meio rural;

II - agregar valor aos produtos rurais e estimular o contato direto entre o produtor e o consumidor final;

III - promover o conhecimento e a compreensão sobre o meio ambiente focado em sua conservação e no seu uso racional, valorizando as belezas naturais do Município;

IV - valorizar e resgatar o artesanato, a cultura da família do campo e os eventos típicos do meio rural, contribuindo para a revitalização do território rural e para o resgate da autoestima dos agricultores familiares;

V - possibilitar a troca de valores culturais entre o campo e a cidade, proporcionando a interação entre os visitantes e a família rural.

Art. 6º - As ações decorrentes da Política Municipal instituída por esta Lei serão executadas por meio dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal: conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos que visem a estimular o turismo rural;

II - Sistema Municipal: conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram de modo articulado e cooperativo a formulação, a execução e a atualização da Política Municipal;

III - Fundo Municipal de Turismo: instrumento institucional de caráter financeiro criado por Lei destinado a reunir e a canalizar recursos para a execução dos programas da Política Municipal de Turismo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal